

ANO ..2017.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2017.....

OBJETO ..Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo n. 517, de  
28 de agosto de 2017, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..02/10/2017.....

Autoria ..Vereadores Fernando J. Piffer, Silvio Delfino e Jorge E. C. Rocha

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..02/10/2017.....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..Dec. Leg. 517/2017.....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### DECRETO LEGISLATIVO N. 519, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo n. 517, de 28 de agosto de 2017, que especifica.

De autoria dos vereadores Fernando José Piffer, Silvio Delfino e Jorge Emanuel Cardoso Rocha

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### Decreto Legislativo:

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto Legislativo n. 517/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Todos os anos, no referido mês de outubro, haverá na Câmara Municipal sessão solene para premiação da Medalha Professora Eliane de Vito Ferreira Penna aos profissionais concursados e/ou contratados das redes pública e privada da área de Educação que se destacaram em seus trabalhos, eleitos por votação, sempre por seus pares, sendo um representante de cada uma das seguintes classes, totalizando 10 (dez) homenageados, que seguem abaixo:

- 01 - Auxiliar de Serviços Gerais, Braçal, Servente, Jardineiro(a), Merendeiro(a) e Cozinheiro(a);
- 02 - Diretor(a) de Escola e Vice-Diretor(a);
- 03 - Inspetor(a) de Aluno, Secretário(a) Administrativo(a), Oficial de Escola e Auxiliar Docente;
- 04 - Motorista e Monitor(a) de Transporte Escolar;
- 05 - Professor(a) de Educação Infantil;
- 06 - Professor(a) de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- 07 - Professor(a) de Ensino Fundamental I;
- 08 - Professor(a) de Ensino Fundamental II;
- 09 - Professor(a) de Ensino Médio;
- 10 - Professor(a) de Ensino Superior.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
2ª SECRETÁRIA

**Carlos Renato Serotine**  
1º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

08



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 519, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

**Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo n. 517, de 28 de agosto de 2017, que especifica.**

De autoria dos vereadores Fernando José Piffer, Silvio Delfino e Jorge Emanuel Cardoso Rocha

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto Legislativo n. 517/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** *Todos os anos, no referido mês de outubro, haverá na Câmara Municipal sessão solene para premiação da Medalha Professora Eliane de Vito Ferreira Penna aos profissionais concursados e/ou contratados das redes pública e privada da área de Educação que se destacaram em seus trabalhos, eleitos por votação, sempre por seus pares, sendo um representante de cada uma das seguintes classes, totalizando 10 (dez) homenageados, que seguem abaixo:*

- 01 - Auxiliar de Serviços Gerais, Braçal, Servente, Jardineiro(a), Merendeiro(a) e Cozinheiro(a);
- 02 - Diretor(a) de Escola e Vice-Diretor(a);
- 03 - Inspetor(a) de Aluno, Secretário(a) Administrativo(a), Oficial de Escola e Auxiliar Docente;
- 04 - Motorista e Monitor(a) de Transporte Escolar;
- 05 - Professor(a) de Educação Infantil;
- 06 - Professor(a) de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- 07 - Professor(a) de Ensino Fundamental I;
- 08 - Professor(a) de Ensino Fundamental II;
- 09 - Professor(a) de Ensino Médio;
- 10 - Professor(a) de Ensino Superior.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**2ª SECRETÁRIA**

**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

07



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 519, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

**Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo n. 517, de 28 de agosto de 2017, que especifica.**

De autoria dos vereadores Fernando José Piffer, Silvio Delfino e Jorge Emanuel Cardoso Rocha

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto Legislativo n. 517/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** *Todos os anos, no referido mês de outubro, haverá na Câmara Municipal sessão solene para premiação da Medalha Professora Eliane de Vito Ferreira Penna aos profissionais concursados e/ou contratados das redes pública e privada da área de Educação que se destacaram em seus trabalhos, eleitos por votação, sempre por seus pares, sendo um representante de cada uma das seguintes classes, totalizando 10 (dez) homenageados, que seguem abaixo:*

- 01 - Auxiliar de Serviços Gerais, Braçal, Servente, Jardineiro(a), Merendeiro(a) e Cozinheiro(a);
- 02 - Diretor(a) de Escola e Vice-Diretor(a);
- 03 - Inspetor(a) de Aluno, Secretário(a) Administrativo(a), Oficial de Escola e Auxiliar Docente;
- 04 - Motorista e Monitor(a) de Transporte Escolar;
- 05 - Professor(a) de Educação Infantil;
- 06 - Professor(a) de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- 07 - Professor(a) de Ensino Fundamental I;
- 08 - Professor(a) de Ensino Fundamental II;
- 09 - Professor(a) de Ensino Médio;
- 10 - Professor(a) de Ensino Superior.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**2ª SECRETÁRIA**

**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

06



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2017:** Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 517, de 28 de agosto de 2017, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, o artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, dado que a alteração de NORMA MUNICIPAL se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

Diante do exposto e levando-se em conta que **“quem pode o mais, também pode o menos”**, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vemos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2017.

  
Carlos Renato Serotine  
RELATOR

  
Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

05



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2017:** Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 517, de 28 de agosto de 2017, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de setembro de 2017.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzone  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2017:** Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 517, de 28 de agosto de 2017, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de setembro de 2017.

  
Silvio Delfino  
RELATOR

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25 /2017

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo n. 517, de 28 de agosto de 2017, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos vereadores Fernando José Piffer, Silvio Delfino e Jorge Emanuel Cardoso Rocha:

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto Legislativo n. 517/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Todos os anos, no referido mês de outubro, haverá na Câmara Municipal sessão solene para premiação da Medalha Professora Eliane de Vito Ferreira Penna aos profissionais concursados e/ou contratados das redes pública e privada da área de Educação que se destacaram em seus trabalhos, eleitos por votação, sempre por seus pares, sendo um representante de cada uma das seguintes classes, totalizando 10 (dez) homenageados, que seguem **abaixo**:

- 01 - Auxiliar de Serviços Gerais, Braçal, Servente, Jardineiro(a), Merendeiro(a) e Cozinheiro(a);
- 02 - Diretor(a) de Escola e Vice-Diretor(a);
- 03 - Inspetor(a) de Aluno, Secretário(a) Administrativo(a), Oficial de Escola e Auxiliar Docente;
- 04 - Motorista e Monitor(a) de Transporte Escolar;
- 05 - Professor(a) de Educação Infantil;
- 06 - Professor(a) de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- 07 - Professor(a) de Ensino Fundamental I;
- 08 - Professor(a) de Ensino Fundamental II;
- 09 - Professor(a) de Ensino Médio;
- 10 - Professor(a) de Ensino Superior.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 02 / 09 / 17

José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

CMB339/2017 26/09/17 10:14:19

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2017.

Fernando José Piffer  
VEREADOR PSDB

Silvio Delfino  
VEREADOR PSDB

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
VEREADOR PSD

“Deus Seja Louvado”

02





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura, incluímos as categorias 9 - Professor(a) de Ensino Médio - e 10 - Professor(a) de Ensino Superior - no quadro de categorias previstas no artigo 2º do Decreto Legislativo n. 517/2017, bem como alteramos a categoria 7 de Professor de Ensino Fundamental para Professor de Ensino Fundamental I e a categoria 8 - Professor de Ensino Fundamental II. Trata-se, portanto, de um simples, porém importante ajuste no decreto em questão.

Contamos com o apoio da edilidade para a aprovação de nossa propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2017.



**Fernando José Piffer**  
VEREADOR PSDB



**Silvio Delfino**  
VEREADOR PSDB



**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
VEREADOR PSD

CHES4579/2017 26/09/17 10:14:19

*“Deus Seja Louvado”*

01